

ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

PROJETO DE LEI N° 177 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

בְּרִית־מָנָה וְעֵדָה וְעַדְתָּה

Em, 10/09/2019

M. Bier

## Projeto de Lei que Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Solidária de Desenvolvimento Humano - ASDH

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

— O ESTADO DO PIAUÍ,  
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação Solidária de Desenvolvimento Humano - ASDH, com sede provisória na Rua Santa Teresinha, nº 440, Bairro Alto Santa Maria, Parnaíba-PI, CEP nº 64.212-380, inscrita no CNPJ nº 17.531594/0001-60.

Art. 2º. Ficam Assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à associação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, de setembro de 2019

Setor de 2015.

ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

---

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

Senhores Deputados,

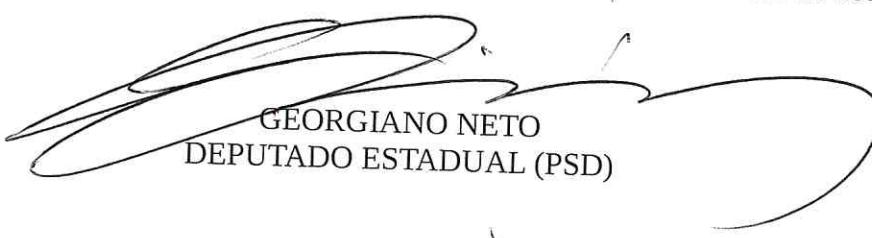
O presente projeto tem como objetivo reconhecer de Utilidade Pública Estadual a Associação Solidária de Desenvolvimento Humano – ASDH. Essa é uma forma do Estado do Piauí reconhecer os relevantes serviços prestados por essa associação que tem a função, dentre outras, de dedicar-se ao interesse da comunidade assim que sejam solicitadas por todos os meios ao seu alcance; buscar meios para aquisição de moradia própria para seus associados bem como o estudo de técnicas alternativas e viáveis de construção; atividade habitacional, assistenciais, culturais, recreativas e esportivas, prestadoras de serviços de saúde e mutualista; melhorias das condições e a defesa de seus associados; promover parcerias com entidades sociais e congêneres, instituições financeiras, Governo Federal, Estadual e Municipal e até instituições e ONGS internacionais; promover palestras, com temas diversos entre eles Meio Ambiente, buscando a melhoria de qualidade de vida de seus associados e familiares.

Dentre outros escopos, o Centro busca fortalecer as parcerias com Órgãos governamentais, não governamentais e sociedade civil, para aquisição de recursos que permitam melhor o desenvolvimento e eficácia das atividades da referida associação.

Dito isto, e tendo em vista a importância social desta entidade, solicita-se que seja concedido o Título de Utilidade Pública Estadual à Associação Solidária de Desenvolvimento Humano – ASDH.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, de setembro de 2019.



GEORGIANO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)



**ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – ASDH**  
Sede provisória: Rua Santa Teresinha, nº 440, Bairro Alto Santa Maria,  
CEP: 64.212-220. / IMAIL: asdhphb@hotmail.com  
CNPJ: 17.531594/0001-60  
Registro em Cartório: 1433/ 30 de Janeiro de 2013  
Data de fundação – 27/10/2012  
Parnaíba – PI

Ofício nº 47/2019.

Parnaíba, 07 de Agosto de 2019.

Para: Georgiano Fernandes Lima Neto  
Deputado Estadual

A Associação Solidária de Desenvolvimento Humano - ASDH vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que apresente esta Entidade, para apreciação da Câmara legislativa Estadual, na intenção de recebermos a titularidade de Utilidade Pública Estadual. (Documentação em anexo)

Ressaltamos que a Associação Solidaria de Desenvolvimento Humano, vem realizado um trabalho de grande importância a comunidade Parnaíba no aspecto Socioassistencial, saúde, esporte, cultura e lazer e etc.

No mais agradecemos de já a vossa atenção.

Atenciosamente,

Osvaldo Mavignier dos Santos  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
17.531.594/0001-60  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
30/01/2013

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - ASDH**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R SANTA TERESINHA**

NÚMERO  
**440**

COMPLEMENTO

CEP  
**64.212-380**

BAIRRO/DISTRITO  
**ALTO SANTA MARIA**

MUNICÍPIO  
**PARNAIBA**

UF  
**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(86) 3322-2155**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**30/01/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

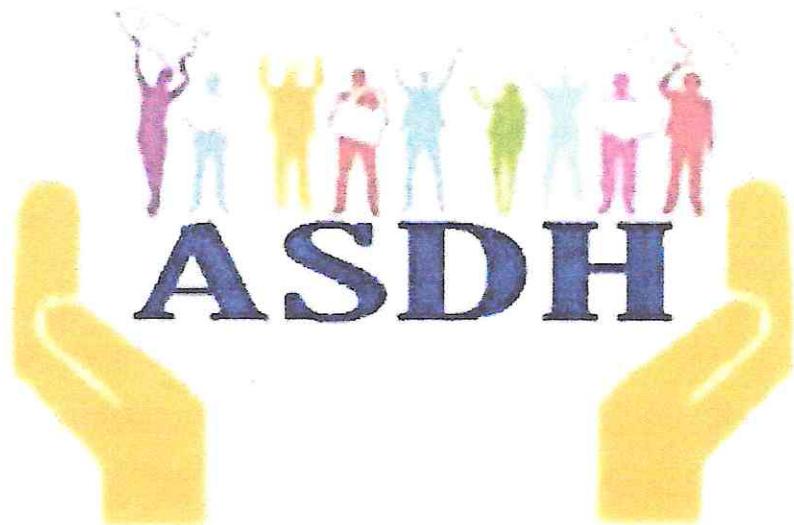
Emitido no dia **24/04/2019 às 11:25:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Cartório do 2º Ofício de Notas  
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO - Nº 164, PARNAÍBA - PIAUÍ  
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL  
EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. \_\_\_\_\_ DA VERDADE. DOU FÉ.  
PARNAÍBA, 26/04/2019 15:46:18  
*[Assinatura]*

MARIO ALBERTO MENDES BEZERRA - ESCREVENTE  
Emol. R\$ 2,48 TJ: R\$ 0,50 MP: R\$ 0,06 Selo: R\$ 0,25 Total: R\$ 3,30



**Associação Solidária de Desenvolvimento Humano**

**ESTATUTO -  
ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DE  
DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DE LUTA À MORADIA DA REGIÃO NORTE DO  
ESTADO DO PIAUÍ – PROMORADIA.**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Constituição, Sede, Foro, Natureza, Jurisdição e Fins.**

**Art. 1º - ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA HABITACIONAL DE LUTA À MORADIA DA REGIÃO NORTE  
DO ESTADO DO PIAUÍ – PROMORADIA**, com sede e foro em Parnaíba, Estado do Piauí, é uma instituição de sociedade civil sem fins econômicos e personalidade jurídica, de duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto Social, Regimento Interno e pela legislação pertinente.

**Art. 2º - ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA HABITACIONAL DE LUTA À MORADIA DA REGIÃO NORTE  
DO ESTADO DO PIAUÍ-PROMORADIA**, tem finalidade a defesa pela aquisição de moradia própria e o bem estar de seus associados e familiares.

**Art.3 – ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA HABITACIONAL DE LUTA À MORADIA DA REGIÃO NORTE DO  
ESTADO DO PIAUÍ – PROMORADIA**, Tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária, ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado, ativo e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

**Art.4º - ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA HABITACIONAL DE LUTA À MORADIA DA REGIÃO NORTE DO  
ESTADO DO PIAUÍ – PROMORADIA**, tem as seguintes finalidades, prerrogativas e deveres:

- a) Representar e defender os direitos e interesses de seus membros efetivos, profissionais, em juízo ou fora dele quando solicitada;
- b) Dedicar-se ao interesse da comunidade assim que sejam solicitadas, por todos os meios ao seu alcance;
- c) Promover parcerias com entidades sociais e congêneres, instituições financeiras, Governo Federal, Estadual e Municipal e até instituições e ONGS internacionais;
- d) Promover palestras, com temas diversos entre eles Meio Ambiente, buscando a melhoria de qualidade de vida de seus associados e familiares;
- e) Promover a integração de seus associados, através de eventos sociais e culturais.
- f) Buscar viabilizar meios para a aquisição de moradia própria para seus associados bem como o estudo de técnicas alternativas e viáveis de construção;

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I – Disposições Gerais**

**Art.5º - São Órgãos da Associação:**

01. – Assembleia Geral
02. – Diretoria
03. – Conselho Fiscal

**& 1º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos da Associação**

## **Seção II – Da Assembleia Geral**

**Art. 6º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano estrutural organizacional da Associação e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

**Art. 7º** Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- b) Demitir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Alterar o Estatuto;
- d) Fixar a mensalidade do associado;
- e) Apreciar a prestação de contas da diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- f) Decidir em instância única, sobre a destituição de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- g) Aprovar Planos de ação da Diretoria;
- h) Apreciar decisões da diretoria que dependam de seu referendo;
- i) Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão do associado ou indeferimento de pedido de filiação;
- j) Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Entidade e;
- k) Aprovar o Regimento Interno da Entidade proposto pela Diretoria.

**Parágrafo Único:** Para deliberações a que se refere às linhas “B” e “C” o voto concorde de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 nas convocações seguintes.

**Art. 8º** - a Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- 1) No 1º domingo de cada mês, para deliberar e apresentar propostas de trabalho.
- 2) No mês de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestações de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- 3) De oito em oito anos para eleição dos membros da diretoria, do Conselho, dentro dos sessenta (60) dias anteriores à data de expiração dos 4respectivos mandatos.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação:

- a) Da Diretoria
- b) Por convocação de 1/5 dos associados.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, para discutir e deliberar sobre assuntos relativos à prestação de contas, reúne-se obrigatoriamente na sede da Associação Solidária Habitacional de Luta à Moradia da Região Norte do Estado do Piauí – PROMORADIA.

Art. 10º - A Assembleia Geral Extraordinária só decide sobre as matérias objeto da convocação, exceto os casos considerados urgentes e improrrogáveis e cuja demora possa acarretar prejuízos à própria Entidade e a seus filiados;

Art. 11º - As deliberações da Assembleia Geral são adotadas por maioria simples de voto dos presentes.

**Parágrafo Único:** Exige-se maioria de dois terços dos presentes para deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas b, c, d, e, g, j do art. 7º.

Art. 12º - A abertura da Assembleia Geral é feita:

- a) Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e
- b) Em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de associados.

**Parágrafo Único:** É exigida a presença de pelo menos dois terços dos associados em dia com suas obrigações estatutárias para a abertura da Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade. (art. 7º, alínea i).

Art. 13º - A votação é por escrutínio secreto, na eleição dos membros da diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 14º - É vedado o voto por procuração

Art. 15º - As Assembleias Gerais são abertas e dirigidas pelo presidente da associação, exceto quando da apreciação de contas da Diretoria, caso em que caberá ao presidente do Conselho Fiscal sua abertura e direção.

### **Seção III – Da Diretoria**

Art. 16º - São membros da diretoria:

- 01) Presidente
- 02) Vice-Presidente
- 03) Tesoureiro Geral
- 04) Diretor de Imprensa, Divulgação e Assuntos Culturais e Sociais.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativo ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e das execuções às suas resoluções;
- c) Superintender os serviços administrativos da associação, contratar, nomear, promover, licenciar e demitir os seus integrantes;
- d) Autorizar despesas e investimentos, bem como pagamentos de obrigações contraídas pela associação. Observando as disposições do Estatuto e Regimento Interno.

## CAPITULO II

### Dos Associados

Art. 34º Poderão associar-se a associação todas as pessoas interessadas em participar do PROMORADIA, desde que aprovadas suas inscrições pela diretoria da entidade, mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual consta sua adesão ao Estatuto da Entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

& 1º - Do indeferimento de pedido de admissão como sócio, cabe recurso à Assembleia Geral: sendo vedado o retorno ou ingresso aos quadros associativos, quaisquer pessoas que já houverem descumprido o presente Estatuto.

Art.35º - Aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, assegura a Associação os seguintes direitos:

- I – Participar das Assembleias Gerais;
- II – Votar e ser votado;
- III – Ser assistido como associado, na defesa de seus interesses e direitos individuais;
- IV – Defender-se nos processos disciplinares internos;
- V – Representar, por escrito, perante os órgãos da Diretoria, sobre assunto relativo à sua condição de associado ou que seja o interesse desta ou do quadro social;
- VI – Utilizar os serviços e instalações da Associação, obdecidas as normas internas pertinentes e,
- VII – Gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e Lei vigente.

Art.36º - São deveres dos Associados:

- I – Pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;
- II – Cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes.
- III - Manter elevado espírito de colaboração com a Associação e de união com integrantes em geral, participar das reuniões e atividades e
- IV – Zelar pelo patrimônio da Associação.

Parágrafo Único: - O desligamento, substituição ou exclusão de Associado será feita da seguinte forma:

Osvaldo Mavignier dos Santos

Osvaldo Mavignier dos Santos

Presidente Eleito

Eurismilde Vieira de Sousa

Eurismilde Vieira de Sousa

Vice Presidente

Regina Maria Alves Costa Neris

Regina Maria Alves Costa Neris

Secretaria Geral

Aline Maria da Silva Castro.

Aline Maria da Silva Castro

Tesoureira Geral

Marcelo Ribeiro dos Santos

Marcelo Ribeiro dos Santos

Diretor de Imprensa, Divulgação, e Assuntos Culturais e Sociais.

Conselho Fiscal:

Santana Maria Costa do Nascimento

Santana Maria Costa do Nascimento

Célia Regina Diniz de Sousa

Célia Regina Diniz de Sousa

José Napoleão Bonaparte Costa

José Napoleão Bonaparte Costa

Suplente: Antônio Rodrigues da Silva

Antônio Rodrigues da Silva

Registrado hoje no competente livro, A Nº 08  
de Registros de Pessoas Jurídicas  
sob número de ordem V 1434 Doss. nº.

Paraíba, 30 de Janeiro de 2013.

Maria Cristina Mendes Bezerra Souza  
Maria Cristina Mendes Bezerra Souza

